

CONTRATO Nº 22 /2020

PROCESSO Nº 000.163/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, e por seu Diretor de Seguridade o **Sr. CÍCERO RAFAEL DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97002492914 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04 cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 279, de 20 de setembro de 2019, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52, estabelecida na SHN, Quadra 02, Bloco F, Sala 1003 – Edifício *Executive Office Tower - Asa Norte* – Brasília/DF, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 93001004190, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 261.138.723-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.163/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de subscrição de licenças de produtos *Microsoft*, na modalidade *Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS)*, e serviço técnico especializado em produtos *Microsoft*.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 736.591,72 (setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos)** pela prestação dos serviços.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Este contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE, para o exercício de 2020.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato, ao Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato e ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência anexo a este Contrato e ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato e ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato e ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da

conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, _____, de novembro de 2020.

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

**ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE**

CÍCERO RAFAEL DIAS

Testemunhas:

Priscilla Luz Otoni

Fabiane de Sousa Dumont

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de licenças de software, links de acesso à internet e serviço técnico especializado, com a respectiva prestação de garantia, para atender as necessidades corporativas da Funpresp-Exe por um período de 36 meses, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.
- 1.2. **LOTE 1:** Aquisição de licenças de produtos Microsoft, na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), e serviço técnico especializado em produtos Microsoft.
- 1.3. **ITEM 6:** Aquisição de licenças da suíte Adobe Creative Cloud.
- 1.4. **ITEM 7:** Aquisição de licença do software Atlassian Confluence.
- 1.5. **ITEM 8:** Contratação de serviços de acesso à internet dedicada com link de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) - Link Principal.
- 1.6. **ITEM 9:** Contratação de serviços de acesso à internet dedicada com link de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) - Link Secundário.
- 1.7. Os objetos da contratação serão descritos e terão quantidades máximas estipuladas no item descrição do objeto deste termo de referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1.1. A contratação de serviços será regida pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que enquadra os bens e serviços na categoria de bens e serviços comuns.
- Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 - Institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.
- Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

2.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Fundação Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.1.4. Os serviços, objeto deste instrumento, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da Funpresp-Exe, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto é composto por nove itens, sendo 1 (um) lote com cinco itens (1 a 5) e quatro itens licitados separadamente (6 a 9):

LOTE 01			
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Office 365 Enterprise E1 (O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr - Part Number: T6A-00024)	Subscrição mensal por 36 meses	482
2	Microsoft Power BI Pro (PowerBIPro ShrdSvr ALNG Subs VL MVL PerUsr - Part Number: NK4-00002)	Subscrição mensal por 36 meses	25
3	Microsoft Project Online Professional (ProjOnlnProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr - Part Number: 7LS-00002)	Subscrição mensal por 36 meses	25
4	Microsoft Visio Online Plano 2 (VisioOnlnP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr - Part Number: N9U-00002)	Subscrição mensal por 36 meses	25
5	Consultoria técnica especializada em Produtos Microsoft que trabalhará sobre demanda em ato de desempenho essencialmente tangível, com qualidade e objetividade no serviço prestado à CONTRATANTE.	Horas sob demanda	950
Fim do Lote 1			

ITENS ESPECÍFICOS

6	Suite Adobe Creative Cloud (Plano Todos os Apps)	Subscrição mensal por 36 meses	4
7	Atlassian Confluence (Modalidade Server Autogerenciada para 50 usuários)	Licença Perpétua	1
8	Acesso à internet com link dedicado de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) - Link Principal.	Serviço mensal	36
9	Acesso à internet com link dedicado de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) - Link Secundário.	Serviço mensal	36

3.2. LOTE 1: Aquisição de licenças de produtos Microsoft, na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), e consultoria técnica especializada em produtos Microsoft.

3.2.1. Licenças de Softwares Microsoft

3.2.1.1. Trata-se de contratação de subscrição de licenças de softwares Microsoft, com direito de atualização e suporte, na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), de acordo com as condições especificadas neste Termo de Referência.

3.2.1.2. Todas as licenças do objeto serão adquiridas na forma de subscrição mensal.

3.2.1.3. O fornecimento das licenças será sob demanda do órgão, cuja solicitação será efetuada mediante Ordem de Execução de Serviços - OS, sendo as quantidades estipuladas apenas um máximo previsto de aquisição durante a vigência do contrato.

3.2.1.4. O fornecimento inicial (ativação de licenças) será de no mínimo 380 (trezentos e oitenta) licenças de Office 365 Enterprise E1, 5 (cinco) licenças de Microsoft Power BI Pro, 5 (cinco) licenças de Microsoft Project Online Professional e 5 (cinco) licenças de Microsoft Visio Online Plano 2.

3.2.1.5. Conforme previsto no contrato EAS (Enterprise Agreement Subscription), o quantitativo de licenças do tipo subscrição em utilização poderá ser ajustado para mais ou para menos durante toda a vigência do contrato, conforme as seguintes regras:

3.2.1.6. Aumento do número de licenças em utilização: o acréscimo das licenças disponibilizadas deve respeitar o limite máximo contratado e deverá ser demandado pela CONTRATANTE mediante Ordem de Execução de Serviços - OS.

3.2.1.7. Redução do número de licenças em utilização: a redução das licenças disponibilizadas deve respeitar o limite mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) licenças do tipo Office 365, necessárias para a CONTRATANTE ser elegível ao contrato EAS (Enterprise Agreement Subscription), e deverá ser efetivada pela CONTRATANTE diretamente no portal de licenciamento da Microsoft.

3.2.1.8. No aniversário do contrato será feito um processo de reconciliação das licenças disponibilizadas onde a CONTRATANTE informará o acréscimo de licenças ocorrido ao longo do ano. Será feito então um cálculo pró-rata sobre esse acréscimo dos serviços online e o valor será somado da próxima fatura a vencer.

3.2.1.9. O ajuste do licenciamento com a efetiva redução será efetivado na fatura seguinte, não havendo desconto pró-rata. A redução deverá respeitar o limite quantitativo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) licenças do tipo Office 365, necessárias para a CONTRATANTE ser elegível ao contrato EAS (Enterprise Agreement Subscription).

3.2.1.10. Todas as licenças devem ser totalmente compatíveis com as licenças Office 365 E1 em uso pela Funpresp (Part Number AAA-06229), e devem obrigatoriamente, poder ser ativadas para os usuários já criados na plataforma Office 365 e serem totalmente administradas através do portal já em uso.

3.2.1.11. A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica e administrativa na correta ativação das licenças.

3.2.2. Consultoria técnica especializada em produtos Microsoft

3.2.2.1. Os serviços deverão ser disponibilizados nos dias úteis durante o período de 8 horas às 18 horas, cuja solicitação será efetuada mediante Ordem de Execução de Serviços - OS.

3.2.2.2. Os serviços compreendem a capacidade de análise, implantação de soluções e emissão de relatório(s)/documentação, para um conjunto de problemas apresentados pela CONTRATANTE, bem como a orientação técnica especializada com o objetivo de auxiliar na adequada implementação, utilização e manutenção de quaisquer soluções Microsoft no âmbito da CONTRATANTE, incluindo plataformas nas camadas de usuário, servidor e banco de dados.

3.2.2.3. Os serviços devem ser executados sob demanda e em ato de desempenho essencialmente tangível, com qualidade e objetividade no serviço prestado.

3.2.2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2.2.5. Os prazos dos serviços técnicos contratados deverão ser acordados entre CONTRATANTE e a CONTRATADA e devidamente registrados em Ordem de Serviço.

3.2.2.6. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega de OS, que poderá ser aceita, desde que devidamente justificada.

3.2.2.7. Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes, a CONTRATADA poderá executar serviços fora do horário de expediente. Os serviços executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam, em qualquer hipótese, acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

3.3. ITEM 6: Suíte Adobe Creative Cloud (Plano Todos os Apps)

3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a suíte Adobe Creative Cloud, que deverá contemplar, no mínimo, os aplicativos relacionados abaixo:

- a) Acrobat Pro DC
- b) After Effects CC
- c) Audition CC
- d) Bridge
- e) Dreamweaver CC
- f) Illustrator CC
- g) Lightroom
- h) Muse CC
- i) Photoshop CC
- j) Premiere Pro CC.

3.3.2. Durante o período contratado, deverá ser oferecido o suporte técnico, atualizações, correções de problemas e gerenciamento de licenças.

3.3.3. A CONTRATADA deverá realizar o Suporte Técnico, via web e telefônico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças instaladas, devendo realizar ainda a atualização de versão mais recente do software.

3.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso através de número de telefone e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

3.3.5. A CONTRATADA deverá realizar a atualização dos softwares, na versão mais atualizada, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, garantindo aos usuários previamente autorizados o acesso a novas versões dos produtos.

3.3.6. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos produtos por meio da disponibilização de upgrades para novas versões e correções das licenças instaladas, desenvolvidas durante o período, observada a vigência contratual.

3.4. ITEM 7: Atlassian Confluence

3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer licença perpétua da aplicação Atlassian Confluence para 50 usuários.

3.4.2. A licença fornecida deve ser na modalidade Server Autogerenciada, com 12 meses de manutenção (atualizações/suporte), a contar do início da ativação da licença.

3.4.3. A CONTRATADA deverá realizar o Suporte Técnico, via web e telefônico, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do início da ativação da licença, devendo realizar ainda a atualização de versão mais recente do software.

3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso através de número de telefone e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software.

3.4.5. A CONTRATADA deverá realizar a atualização dos softwares, na versão mais atualizada, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do início da ativação da licença., garantindo aos usuários previamente autorizados o acesso a novas versões dos produtos.

3.4.6. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos produtos por meio da disponibilização de upgrades para novas versões e correções das licenças instaladas, desenvolvidas durante o período, observada a vigência contratual.

3.5. ITEM 8: Acesso à internet com link dedicado de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) - Link Principal.

3.5.1. A CONTRATADA deverá prover serviço de link de acesso à internet pública com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com velocidade de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo), tanto para “download” quanto para “upload”.

3.5.1.1. Não será permitido o uso de *trunking* para atingir a velocidade contratada

3.5.1.2. Inclui-se a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de todo o hardware e software adequado para atingir a velocidade de 500 (quinhentos) Mbps ou superior e ativação de circuito de acesso (Link de Internet).

3.5.1.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para os links contratados sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

3.5.1.3. Enlace cabeado, exclusivamente terrestre (poste ou subterrâneo), com utilização de fibra óptica fim-a-fim e garantia de disponibilidade de banda total (upload e download) superior a 90% da contratada;

3.5.1.3.1. O acesso fornecido pela CONTRATADA deverá ser implementado por meio de uma única porta de acesso na velocidade total contratada;

3.5.1.3.2. Não serão aceitos links sem fio para conexão (rádio, satélite, etc) da CONTRATANTE à internet.

3.5.1.3.3. As fibras ópticas instaladas pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não suscetível à propagação de fogo;

3.5.1.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, subcontratar ou terceirizar o link de dados de outra operadora em hipótese alguma;

3.5.1.4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a última milha de terceiros;

3.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer a alocação de 01 (um) bloco de endereços de 24 (vinte e quatro) endereços IPv4 válidos e contíguos para a Internet.

3.5.2.1. Caso os endereços IPs fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blocklists como IPs suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos), esta deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.5.3. O serviço de instalação, bem como o de fornecimento da internet, deverá ser executado na Sede da Funpresp-Exe, localizada no SCN Q.2 BL A, 2º Andar, Ed. Corporate Financial Center - Asa Norte, Brasília - DF, 70297-400.

3.5.4. Os links e portas de acesso ao backbone do licitante deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.

3.5.5. A CONTRATADA deverá prover e garantir mecanismos que permitam bloquear ataques de negação de serviço - DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para o CONTRATANTE, separando o tráfego legítimo do tráfego ilícito.

3.5.5.1. A solução deverá monitorar constantemente o link e, sendo detectado o ataque, a solução deverá separar o tráfego ilícito, permitindo que os serviços de Internet do CONTRATANTE não sofram interrupção

3.5.5.2. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao CONTRATANTE, indicando o(s) IP(s) de origem, a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação, bem como a data e hora do término do ataque (horário de Brasília)

3.5.5.3. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como por exemplo: White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS e bloqueio por localização geográfica de endereços IP.

3.5.5.4. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA.

3.5.6. A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

3.5.7. Todos os circuitos de acesso à Internet devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos e a CONTRATADA não poderão restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados;

3.6. ITEM 9: Acesso à internet com link dedicado de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo) - Link Secundário.

3.6.1. A CONTRATADA deverá prover serviço de link de acesso à internet pública com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com velocidade de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), tanto para “download” quanto para “upload”.

3.6.1.1. Aplicam-se integralmente para o link secundário as características descritas nos tópicos 3.5.1.1 até 3.5.1.4.

3.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer a alocação de 01 (um) bloco de endereços de 16 (dezesseis) endereços IPv4 válidos e contíguos para a Internet.

3.6.2.1. Caso os endereços IPs fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blocklists como IPs suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos), esta deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.6.3. Aplicam-se integralmente ao fornecimento do item 9 os tópicos 3.5.3 a 3.5.7 descritos na seção anterior e aplicáveis ao item 8 (link principal).

3.6.4. Quanto ao Item 09, por ser um link secundário, deverá ser fornecido por CONTRATADA DISTINTA da contratada do Item 08 e não utilizar nenhum circuito, link ou equipamento desta operadora.

4. DAS COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Para o **LOTE 1**, a LICITANTE detentora do menor preço deverá ser revenda autorizada Microsoft LSP (LSP – *Licensing Solution Provider*), verificado no portal da Microsoft presente no endereço a seguir: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>.

4.2. Para o **ITEM 6**, a LICITANTE detentora do menor preço deverá ser revenda autorizada Adobe, verificado no portal da Adobe presente no endereço a seguir: <https://www.adobe.com/partners/partnerfinders.html>.

4.3. Para o **ITEM 7**, a LICITANTE detentora do menor preço deverá ser revenda autorizada Atlassian, verificado no portal da Atlassian presente no endereço a seguir: <https://partnerdirectory.atlassian.com/>.

4.4. Para os **ITENS 8 e 9**, a LICITANTE deverá apresentar documentação técnica comprobatória de que:

4.4.1. Possui saída para a Internet Brasileira na qualidade de AS (Autonomous Systems) e estar conectada a algum PTT (Ponto de Troca de Tráfego);

4.4.2. Possui documento de outorga da Anatel informando que é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Relativamente à qualificação técnica, tanto para a licitante detentora do menor preço para o LOTE 1 quanto para as licitantes detentoras dos menores preços para os itens 6 a 9, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, fins de habilitação, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta

licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. LOTE 1: Aquisição de licenças de produtos Microsoft, na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), e serviço técnico especializado em produtos Microsoft.

6.1.1. CONTRATADA deverá disponibilizar no site VLSC da Microsoft, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”, as licenças adquiridas e suas chaves de ativação, bem como os produtos para download.

6.2. ITEM 6: Suíte Adobe Creative Cloud

6.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”, as licenças adquiridas e suas chaves de ativação, bem como os produtos para download.

6.2.2. Após o acesso às licenças, o setor competente irá conferir e atestar a regularidade dos mesmos.

6.2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.2.4. Caso as condições de licenciamento do produto sejam alteradas pelo fabricante ou desenvolvedor, as funcionalidades dos softwares deste termo de referência e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados.

6.3. ITEM 7: Atlassian Confluence

6.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”, a licença adquirida e sua chave de ativação, bem como o produto para download.

6.3.2. Após o acesso à licença, o setor competente irá conferir e atestar a regularidade da mesma.

6.3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3.4. Caso as condições de licenciamento do produto sejam alteradas pelo fabricante ou desenvolvedor, as funcionalidades dos softwares deste termo de referência e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados.

6.4. ITENS 8 e 9: Acesso à internet com link dedicado (500 Mbps e 300 Mbps)

6.4.1. O recebimento se dará quando os links estiverem ativos e 100% operacionais, de acordo com as métricas de qualidade exigidas.

6.4.2. O prazo de ativação dos serviços, incluindo a instalação e configuração, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato.

6.4.3. Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para a instalação, incluindo a configuração de links, quando for o caso, será fornecido pela CONTRATADA sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

6.4.4. Os equipamentos, roteadores, deverão ser compatíveis com o objeto licitado e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em regime de Comodato.

6.4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites, login/senha dos portais de monitoramento dos links e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico.

6.4.6. A CONTRATADA deverá prover Garantia de Funcionamento, conforme a seguir:

6.4.6.1. Na eventualidade de paralisações do serviço de acesso IP, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos links do serviço de acesso IP.

6.4.6.1.1. Entende-se por reativação do serviço de acesso IP, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos.

6.4.6.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início nunca maior que 01 (uma) hora, a partir da solicitação da CONTRATANTE, com prazo máximo para reativação não superior a 03 (três) horas. O término do atendimento se dará quando o link do serviço de acesso IP estiver disponível em perfeitas condições de funcionamento.

6.4.6.3. A CONTRATADA deverá prover e garantir mecanismos que permitam bloquear ataques de negação de serviço - DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para o CONTRATANTE, separando o tráfego legítimo do tráfego ilícito.

6.4.7. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) apurada pela CONTRATANTE, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO) que é a relação entre a disponibilidade real do serviço e o número de horas do período mensal contratado, conforme a seguinte fórmula:

$$TUO = (THC-THP) / THC * 100 \%$$

TUO – Taxa Útil Operacional

THC – Total de Horas Contratadas para disponibilidade do serviço em um mês

THP – Total de Horas Paradas por mês.

6.4.8. Para efeito de eventuais descontos, serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito junto à CONTRATADA.

6.4.9. Não serão consideradas as interrupções programadas para manutenção pela provedora, ou aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.4.10. Interrupções programadas, sempre realizadas fora do horário comercial pela CONTRATADA, para manutenção, deverão ser comunicadas ao Funpresp-Exe com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.4.11. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

6.4.12. A CONTRATADA deverá possuir um sistema de help-desk (24 horas por dia, 7 dias por semana) para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos. A comunicação do defeito será feita para o centro de atendimento único da CONTRATADA, para recebimento dos chamados de manutenção técnica, por via telefônica gratuita.

6.4.13. A CONTRATADA deverá emitir relatórios, sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos, bem como indicando o tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento.

6.4.14. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se implantadas, não comprometam o funcionamento do serviço contratado e que serão compatíveis com o sistema instalado.

6.4.15. A CONTRATADA deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias, se a taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade de desempenho, o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10(dez) dias corridos.

6.4.16. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação do CONTRATANTE, sem ônus.

6.4.17. As contratadas deverão encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia e tecnologia (fabricante, modelo, etc.) utilizada para mitigação de ataques DDoS.

6.4.18. A CONTRATADA deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato: (i) as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes; (ii) as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos.

6.4.19. Cada licitante poderá se sagrar vencedora de apenas um item de fornecimento de link dedicado de acessos à Internet (itens 8 ou 9).

6.4.20. Será facultado à licitante visitar o local onde será instalado o link a fim de verificar as condições para instalação do link de dados. porém, a contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.

6.4.21. Em caso de eventual incompatibilidade detectada durante a vistoria ou a instalação do equipamento, a CONTRATADA realizará a adequação necessária conforme os padrões adotados pelo CONTRATANTE sem prejuízos dos prazos acordados e sem ônus ao CONTRATANTE;

6.4.22. Todos os patch cords, dutos, calhas, etc. deverão ser fixados utilizando-se abraçadeiras de velcro e não abraçadeiras de material plástico.

7. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

7.1. **LOTE 1:** No que se refere ao ITEM 5 (Consultoria técnica especializada em Produtos Microsoft), devem ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada ordem de serviço, conforme tabela a seguir:

SEVERIDADE	INDICADOR	CÁLCULO	META	MEDIDA
I	Tempo de início de atendimento do(s) serviço(s)	(Data/hora de início do atendimento) – (Data/hora da abertura da OS)	≤ 7	Dias úteis
	Tempo de entrega do(s) serviço(s)	(Data de entrega da OS) – (Data/hora da abertura da OS)	Definido em OS	Dias úteis
II	Tempo de início de atendimento do(s) serviço(s)	(Data/hora de início do atendimento) – (Data/hora da abertura da OS)	≤ 15	Dias úteis
	Tempo de entrega do(s) serviço(s)	(Data de entrega da OS) – (Data/hora da abertura da OS)	Definido em OS	Dias úteis
-	Tempo de ajuste para OS em crítica	(Data de entrega da OS após ajustes demandados) – (Data/hora de crítica da OS)	Até 24 horas úteis	Horas úteis

Tabela 1 - NÍVEIS DE SERVIÇO DA CONSULTORIA

- 7.1.1. Cálculo de “dias úteis” é realizado com base na diferença entre a data final e a data inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis de funcionamento da CONTRATANTE. São excluídos da contagem sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- 7.1.2. “Data/hora de abertura da OS” é a data/hora de criação da ordem de serviços de Consultoria. No caso de OS suspensas e reabertas, será considerada a última data/hora de reabertura da OS.
- 7.1.3. “Data/hora de início do atendimento da OS” é a data/hora de início efetivo dos serviços de Consultoria.
- 7.1.4. “Data de entrega da OS após ajustes demandados” é a data/hora de entrega da OS pela CONTRATANTE após a realização dos ajustes demandados pela CONTRATADA.
- 7.1.5. “Data/hora de crítica da OS” é a data/hora em que o CONTRATANTE registra o pedido de ajuste/correção no produto relativo a uma OS entregue pela CONTRATADA.
- 7.1.6. Períodos de suspensão de atendimento autorizados pelo CONTRATANTE não serão computadas dentro dos tempos calculados.
- 7.1.7. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada OS.
- 7.1.8. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- 7.1.9. Os indicadores de nível de serviço serão calculados com base em cada OS a ser faturada.
- 7.1.10. Todas as solicitações de serviços de Consultoria devem ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução do serviço.
- 7.1.11. Todas as OS “em crítica ou rejeitadas pela Funpresp” deverão ser ajustadas em sua execução e conteúdo conforme indicador registrado na tabela 1 - NÍVEIS DE SERVIÇO DA CONSULTORIA.
- 7.1.12. Sempre que houver quebra dos níveis de serviço aqui especificados, a CONTRATANTE poderá emitir ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação das sanções, cumulativas, conforme tabelas a seguir:

ATRASSO(S) NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR DA OS
Tempo maior que a meta da severidade I	5%
Tempo maior que a meta da severidade II	10%

ATRASSO(S) NA ENTREGA DE PRODUTO(S) DA(S) OS (PRAZOS APÓS DATA ACORDADA NA OS)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR DA OS
1 dia	1,0%
De 2 a 5 dias	2,5%
De 6 a 9 dias	5,0%
De 10 a 20 dias	7,5%
Maior ou igual a 21 dias	10,0%

ATRASSO(S) NA ENTREGA DE PRODUTO(S) APÓS PEDIDO DE AJUSTE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O VALOR DA OS
Maior ou igual a 24 horas úteis	10%

7.2. ITENS 8 e 9: Acesso à internet com link dedicado (500 Mbps e 300 Mbps)

7.2.1. Os serviços da conexão de acesso do CONTRATANTE à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana durante toda vigência do contrato e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme os níveis estabelecidos a seguir:

Item	Parâmetro
Instalação/alteração de características do serviço, incluindo todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado	Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos
Taxa efetiva média de transferência (banda disponível)	A taxa mensal exigida é de 95% , respeitado o limiar de qualidade para o indicador. O desconto do período será efetuado com base na faixa de taxa efetiva média calculada
Prazo de reparo	Na ocorrência de indisponibilidade, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado em até 3 (três) horas . Em caso de retardo na rede, o reparo deverá ser efetuado em até 08 (oito) horas
Modificações e ampliações	O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem implicar em interrupções. A CONTRATADA realizará a modificação/ampliação em até 02 (dois) dias corridos , se não for necessária a execução de projeto em sua infraestrutura, e em até 30 (trinta) dias , se for necessário tal projeto.
Qualidade de Serviço	A CONTRATADA tem 24 horas , após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações: • Taxa de transferência abaixo da que foi contratada;



	<ul style="list-style-type: none">• Retardo de rede acima de 55ms e menor do que 200ms• Perda de pacotes superior a 2% e menor do que 5%
Disponibilidade do Serviço	<p>A disponibilidade mínima mensal do serviço é de 99,7%.</p> <p>O serviço será considerado indisponível:</p> <ul style="list-style-type: none">• A partir do início de uma interrupção, identificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação;• Quando o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms;• Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%; <p>OBS: No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.</p> <p>OBS Para as interrupções programadas ou manutenção preventiva, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.</p> <p>Fica facultado ao CONTRATANTE recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.</p>



7.2.2. Critérios de Mensuração

Item		Parâmetro
Retardo de rede	Entre a interface WAN do roteador do CONTRATANTE e o roteador de entrada no backbone da CONTRATADA	Deve ser menor do que 50ms
	Entre a interface WAN do CONTRATANTE e domínios como o <i>google.com</i> e o <i>simet.nic.br</i>	Deve ser menor do que 150ms
Perda de pacotes	Entre a interface WAN do CONTRATANTE e domínios como o <i>google.com</i> e o <i>simet.nic.br</i>	Deve ser menor do que 2%
Disponibilidade	a rede será considerada indisponível:	Latência entre o roteador do CONTRATANTE e o roteador de entrada no backbone da CONTRATADA maior do que 2000ms
		Latência entre a interface WAN do CONTRATANTE e domínios como o <i>google.com</i> ou <i>simet.nic.br</i> maior do que 2000ms
		Perda de pacotes maior do que 5%
		A partir do início de uma interrupção registrada na gerência/supervisão da CONTRATADA até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para a pretensa contratação estão contemplados no Plano de Gestão Administrativa – PGA do ano de 2020.

8.2. A despesa dos exercícios subsequentes ocorrerá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

9. DO PAGAMENTO

9.1. **LOTE 1: Aquisição de licenças de produtos Microsoft, na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), e serviço técnico especializado em produtos Microsoft.**

9.1.1. O pagamento das licenças será realizado em 3 (três) parcelas anuais, condicionado ao recebimento definitivo e nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA, de acordo com o seguinte cronograma:

9.1.1.1. **PARCELA 1:** Correspondente à subscrição anual das licenças disponibilizadas pela CONTRATADA, mediante OS encaminhada pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato.

9.1.1.2. **PARCELA 2:** Correspondente à subscrição anual das licenças em utilização pela CONTRATANTE após 1 (um) ano de assinatura do Contrato.

9.1.1.3. **PARCELA 3:** Correspondente à subscrição anual das licenças em utilização pela CONTRATANTE após 2 (dois) anos de assinatura do Contrato.

9.1.2. Os valores das notas fiscais da segunda e terceira parcela deverão ser ajustados para mais ou para menos para refletir a quantidade de licenças efetivamente disponibilizadas à Funpresp-Exe, nos termos dos itens 3.2.1.3 a 3.2.1.7 deste Termo de Referência.

9.1.3. Para o efetivo pagamento, todas as subscrições deverão ser disponibilizadas no portal de licenciamento da Microsoft (*Microsoft Volume Licensing Service Center – VLSC*), disponível no endereço <https://www.microsoft.com/Licensing/servicecenter>.

9.1.4. As subscrições deverão estar devidamente configuradas para serem administradas pela conta da Funpresp-Exe, já existente no VLSC.

9.1.5. O pagamento do(s) produto(s) da Consultoria será realizado nos dias 5 ou 25, após ateste definitivo da CONTRATANTE, sempre no mês subsequente à prestação do serviço.

9.2. ITEM 6: Suíte Adobe Creative Cloud

9.2.1. O pagamento das licenças será realizado em 3 (três) parcelas anuais, condicionado ao recebimento definitivo e Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, de acordo com o seguinte cronograma:

9.2.1.1. **PARCELA 1:** Correspondente à subscrição anual das licenças disponibilizadas pela CONTRATADA em até 10 dias úteis após a disponibilização das licenças.

9.2.1.2. PARCELA 2: Correspondente à subscrição anual das licenças após 1 (um) ano de assinatura do Contrato.

9.2.1.3. PARCELA 3: Correspondente à subscrição anual das licenças em utilização pela CONTRATANTE após 2 (dois) anos de assinatura do Contrato.

9.3. ITEM 7: Atlassian Confluence

9.3.1. O pagamento da licença será realizado em parcela única, em até 10 dias úteis após a disponibilização da licença, condicionado ao recebimento definitivo e Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA.

9.4. ITENS 8 e 9: Acesso à internet com link dedicado (500 Mbps e 300 Mbps)

9.4.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, condicionado ao recebimento de Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE, contendo o detalhamento dos serviços executados, dos bens entregues e os materiais empregados.

9.6. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

9.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.9. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou incorreção dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$T.X = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$l = \frac{(6 - 100)}{365}$$

$$l = 0.00016438$$

9.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9.18. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

9.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento, em conformidade com as especificações deste documento e de acordo com o Contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

10.5. Compor equipe para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas quando da aquisição.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

10.8. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento.

10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

10.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou de prepostos.

10.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

10.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.12.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar com exatidão a entrega do objeto, sob pena de responsabilidade.

11.2. Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.

11.3. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.4. Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação na edital contratação.

11.5. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software.

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de defesa do consumidor, quando, em ocorrência de prováveis defeitos de fábrica ou inconformidades, se responsabilizando a efetuar a troca à CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

11.8. Disponibilizar as licenças e produtos adquiridos para download em site oficial da Microsoft.

11.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.10. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto da contratação.

11.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do Contrato.

11.13. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

11.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.16. Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos.

11.17. Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do fornecimento, objeto deste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.20. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu preposto para tratar de assuntos relacionados à entrega, orientações e assuntos correlatos do fornecimento e do faturamento.

11.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação.

11.23. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter os seus prestadores de serviços sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.24. Manter os seus prestadores de serviços e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

11.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.27. Atuar em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das demais leis que tratam da proteção de dados sempre que tiver acesso a

informações e/ou dados pessoais em virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a contratante, não podendo utilizar a informação e/ou dado pessoal a que tenha acesso para fins distintos do objeto contratado, tampouco transmiti-los a terceiros, devendo, ainda, assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços também estejam contratualmente obrigados a sigilo profissional.

11.28. Não utilizar o nome ou marca da CONTRATANTE, sem o consentimento prévio, por escrito, desta nem revelará a existência ou conteúdo deste contrato.

11.29. Devolver à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os documentos, registros e cópias dos mesmo que contenham informações e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso em virtude do presente contrato.

11.30. Notificar imediatamente a CONTRATANTE no caso de perda de informação e/ou de dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.

12.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

12.5. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.8. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

12.9. Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

12.10. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste documento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste TR e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) Multa:

I. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total do contrato, até o período de 30 (trinta) dias.

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 30º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.7. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

14. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado pelo seu representante legal, conforme anexo I.

14.2. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços, conforme anexo II.

14.3. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado pelo seu representante legal, conforme anexo I.

14.4. A CONTRATADA deverá firmar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços, conforme anexo II.

14.5. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vigência contratual, por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente.

- b) A Fundação mantenha interesse na realização do serviço.
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Fundação.
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15.2. Especificamente para o contrato relativo ao **ITEM 7**: licenciamento do software Atlassian Confluence, o prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação para o referido item.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

16.3. As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. É permitido à contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, os termos e de acordo com os procedimentos previstos no Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 8 de maio de 2020.

17.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 22/2020

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS, EXTRAÍDO DA PROPOSTA DA CONTRATADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
PROCESSO Nº 000.163/2020
PROPOSTA DE PREÇO, CONFORME ANEXO II DO EDITAL
 Proposta que faz a Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A inscrita no CNPJ nº 19.877.285/0002-52, sediada na SHN quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro Asa Norte, CEP 70.702-906, Brasília/DF, telefone (85) 3466-8000 e-mail adm.licitacao@lanlink.com.br, para **LOTE 1: Aquisição de licenças de produtos Microsoft, na modalidade Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), e serviço técnico especializado em produtos Microsoft, conforme as condições e especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020.**

LOTE 01					
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MAXIMA	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Office 365 Enterprise E1 (Part Number: T6A-00024)	Subscrição mensal por 36 meses	482	R\$ 858,71	R\$ 413.898,22
2	Microsoft Power BI Pro (Part Number: NK4-00002)	Subscrição mensal por 36 meses	25	R\$ 1.024,00	R\$ 25.600,00
3	Microsoft Project Online Professional (Part Number: 7LS-00002)	Subscrição mensal por 36 meses	25	R\$ 2.972,00	R\$ 74.300,00
4	Microsoft Visio Online Plano 2 (Part Number: N9U-00002)	Subscrição mensal por 36 meses	25	R\$ 1.512,00	R\$ 37.800,00
5	Consultoria técnica especializada em Produtos Microsoft	Horas sob demanda	950	R\$ 194,73	R\$ 184.993,50
Valor total da Proposta para o LOTE 01		R\$ 736.591,72			




Valor da proposta para a prestação dos serviços R\$ 736.591,72 (setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) /36 meses.

**DADOS BANCÁRIO - Banco do Brasil -Agência 1604-7
Conta 3600-5**

Contrato 22-2020_Lanlink_chancelado.pdf

Documento número #245afb31-7b10-4f5f-b9d0-c875611e1576

Assinaturas

-  Cleiton dos Santos Araújo
Assinou como contratante
-  Cícero Rafael Barros Dias
Assinou como contratante
-  Alexandre Mota Albuquerque
Assinou como contratada
-  Priscilla Luz Otoni
Assinou como testemunha
-  Fabiane de Sousa Dumont
Assinou como testemunha

Log

- 18 nov 2020, 15:59:56 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 245afb31-7b10-4f5f-b9d0-c875611e1576. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2020 (15:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 nov 2020, 16:00:19 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 18 nov 2020, 16:00:39 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cícero Rafael Barros Dias e CPF 629.731.263-04.
- 18 nov 2020, 16:01:09 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 18 nov 2020, 16:02:15 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

- 18 nov 2020, 16:05:48 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.mota@lanlink.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Mota Albuquerque e CPF 261.138.723-00.
- 18 nov 2020, 16:07:15 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 removeu da Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha.
- 18 nov 2020, 16:07:18 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 removeu da Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha.
- 18 nov 2020, 16:08:24 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 18 nov 2020, 16:08:40 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 18 nov 2020, 16:09:05 Operador com email priscilla.otoni@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de novembro de 2020 (18:30).
- 18 nov 2020, 16:22:03 Cícero Rafael Barros Dias assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cicero.dias@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 629.731.263-04. IP: 189.9.5.178. Componente de assinatura versão 1.85.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 nov 2020, 16:22:43 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 189.9.5.178. Componente de assinatura versão 1.85.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2020, 10:15:22 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.9.5.178. Componente de assinatura versão 1.85.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2020, 17:00:20 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.9.5.178. Componente de assinatura versão 1.85.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2020, 19:30:29 Alexandre Mota Albuquerque assinou como contratada. Pontos de autenticação: email alexandre.mota@lanlink.com.br (via token). CPF informado: 261.138.723-00. IP: 189.127.43.67. Componente de assinatura versão 1.85.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 nov 2020, 19:30:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 245afb31-7b10-4f5f-b9d0-c875611e1576.

Hash do documento original (SHA256): 8234178393485cd696de5fee8db5da7a34385d08953d579b17de2cd4f69a1d65

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 245afb31-7b10-4f5f-b9d0-c875611e1576, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.